



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 206/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 036/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”, para apreciação dos nobres vereadores **em regime de urgência**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO N.º 636
Câmara Mun. N.º Sra. do Livramento
Data Recebimento 15/10/2021
Horário: 10:30

Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



MENSAGEM Nº 036/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, em **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por superávit do exercício anterior e suplementação com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, criar no orçamento vigente o projeto/atividade 1976- MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-OBRA, e 1977- MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-ADMINISTRAÇÃO afim de que ocorra a conclusão da ponte do sangradouro, no, acesso a APA, através de abertura e melhoramento de estradas no assentamento baunilha e combustível para maquinas locadas.

Os recursos financeiros utilizados para cobertura das despesas no total de R\$ 811.000,00 serão provenientes do superávit do exercício anterior Conta Bancária 2925-4 ICMS BIO ECOLOGICO e 36.576-9- EXTRAÇÃO MINERAL .

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Projeto de Lei nº 036/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,
FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial, por superávit do exercício anterior, conta bancária 2925-4- ICMS ECOLÓGICO, no valor de R\$ 561.000,00(Quinhentos e sessenta e um mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

1976-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- OBRAS				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.ICMS ECOLÓGICO	R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
SOMA			R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
1977-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- SEC ADMINISTRAÇÃO				

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
33.90.30.00 Consumo	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SOMA			R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUPLEMENTAR, no exercício financeiro de 2021, , por superávit do exercício anterior, conta bancária 36.576-9 EXTRAÇÃO MINERAL, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

SUPLEMENTAR:

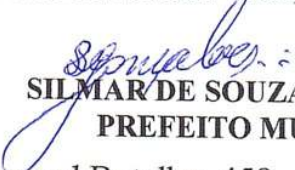
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
525	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.CEFEM	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de superávit do exercício anterior recursos esses que estão na conta ICMS BIO ECOLOGICO e EXTRAÇÃO MINERAL, cujas fontes de recursos são 100.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Outubro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 036.../2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 19 de outubro de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Agricultura e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 19 de outubro de 2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO nº 15/2021

PROJETO DE LEI 36/2021

Assunto: Projeto de Lei n. 36/2021 – Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e Suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2.021, para melhoramento de acesso a área de preservação ambiental.

Trata-se de análise de Projeto de Lei n. 035/2021 enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, Silmar de Souza Gonçalves, que solicita a abertura de *“Crédito adicional especial por superávit do exercício anterior e suplementação com fulcro no art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*

O pedido é instruído com a Minuta do Projeto de Lei n. 36/2021.

Em sua justificativa/mensagem, descreve o postulante a necessidade de abertura de crédito adicional por superávit do exercício

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



anterior e suplementação, visando criar no orçamento vigente o projeto/atividade 1976 – MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-OBRA e 1977- MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ADMINISTRAÇÃO, de forma a permitir a conclusão da Ponte do Sangradouro, com acesso à Área de Preservação Ambiental (APA), através de abertura e melhoramento de estradas no assentamento Baunilha e combustível para máquinas locadas (p. 02).

Ressaltou que os recursos financeiros utilizados para coberturas das despesas, que totalizam em R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais), serão provenientes do superávit existente do exercício anterior da Conta Bancária 2925-4 ICMS BIO ECOLÓGICO e 36.576-9 EXTRAÇÃO MINERAL (p. 02).

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

Consoante previsto no artigo 125 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dos Vereadores a análise do presente Projeto de Lei.

De forma a permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário, a Carta Magna, em seu art. 167, apresenta vedações orçamentárias, ante a necessidade de possibilitar o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário:

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Do referido dispositivo legal, destaca-se a (i) impossibilidade de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (ii) vedação de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas aquelas autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por sua maioria absoluta; (iii) condicionamento a prévia autorização legislativa e indicação

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares ou especial; (iv) necessidade de autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e (v) limitação de concessão e utilização de créditos.

O Plano Plurianual (PPA) trata-se de instrumento de planejamento da ação de governo previsto no art. 165 da Constituição da República que, à médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas e a serem perseguidos pelo Executivo Municipal ao longo do período de quatro anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Aprovado por lei quadrienal, o PPA tem vigência a partir do segundo ano do mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte, constando nele, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborada quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Dessa forma, o Plano Plurianual (PPA) possui como princípios básico a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; organização dos

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento e a transparência.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei n. 36/2021, a Administração poderá realizar as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal n. 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, em seu parágrafo primeiro, a impossibilidade de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no Plano Plurianual **ou lei que autorize a inclusão**, sob pena de crime de responsabilidade

Diante do exposto, é possível concluir que, em tendo disponibilidade sobre o Plano Plurianual, de igual maneira o Gestor Público pode e deve dispor sobre sua alteração, de forma que suas alterações encontrem respaldo legal.

No tocante aos créditos adicionais especiais, a Lei Federal n. 4.320/64 estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios.

Referido dispositivo legal estabelece, em seu art. 43, § 1º:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [...]

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados, sendo subdivididos em (i) suplementares; (ii) extraordinários e (iii) especiais.

Créditos adicionais suplementares destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Assim, se os recursos para tal programa, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Já os créditos adicionais extraordinários, consoante disposto no art. 167, § 3º da Constituição, possuem caráter excepcional e urgência, destinados às hipóteses de guerra, calamidade pública e comoção interna.

Por sua vez, os créditos adicionais especiais são previstos para as despesas em que não há dotação orçamentária específica,

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



ainda que que sejam previsíveis. Possibilitam o desenvolvimento de ações não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando que programas, atividades ou projetos não existentes e cuja necessidade de criação seja aferida pelo Executivo Municipal possam ser implantados, por meio de um **crédito suplementar especial**.

Após a criação do crédito suplementar especial, caso venham a ser incorporados no orçamento anual como projetos/atividades, referidos créditos passam a ser executados como créditos ordinários.

Essa última modalidade de crédito (especial) é a pleiteada no Projeto de Lei ora em análise.

Consoante já exposto, o art. 167, V da Constituição da República impõe a imprescindível prévia autorização legislativa para a aprovação dos créditos adicionais especiais.

Quanto à necessidade de prévia autorização, sob pena de mácula ao princípio da legalidade, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado:

Planejamento. Créditos suplementares. Leis retroativas. Convalidação de decretos de abertura. Afronta ao princípio da legalidade, o procedimento adotado no sentido de editar leis com pretensão "efeito retroativo" para convalidar decretos de abertura de créditos suplementares, o que controverte a hierarquia normativa presente no ordenamento jurídico, traduzindo falta de planejamento da execução de despesas pelo Poder Executivo e evidenciando descontrole quanto à correta ordenação dos gastos públicos. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Parecer 71/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/05/2021. Publicado no

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



DOC/TCE-MT. Processo 88412/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 73, mai/jun/2021).

O art. 165, III da Constituição Estadual prevê, ainda, a vedação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, *“ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”*.

Assim, havendo prévia autorização prévia legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, cabível a abertura de créditos especiais ou suplementares, como requerido.

A justificativa apresentada encontra plausibilidade dentro da necessidade de se concluir, com a segurança necessária, a obra de acesso à área de preservação ambiental que margeia a Ponte do rio Sangradouro.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Saúde, bem como a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Agricultura e Meio Ambiente.

Ressalto, outrossim, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui aqueles emitidos pelas Comissões Permanentes, porquanto compostas pelos representantes do povo, transmutando-se em manifestações legítimas do Parlamento.

Praça da Bandeira. nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO



Dessa forma, o presente parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, podendo ou não ser utilizado como fundamento pelos membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Nossa Sra. do Livramento/MT, 19 de outubro de 2021.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa do Livramento – OAB/MT 29.714

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 049/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças Obras Publicas, Transportes e Comunicações e Agricultura e Meio Ambiente.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 036/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver^a. Leila Lucia Martins de Mello

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Obras Publicas, Transportes e Comunicações e Agricultura e Meio Ambiente, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial e Suplementação por superavit do exercicio anterior – Melhoria de acesso a area de preservação ambiental.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

EDER CAMPOS NEVES
Pres /Comis/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro

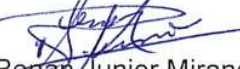

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Pres/Comis/Obras Publicas


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro

Eder Campos Neves
Membro

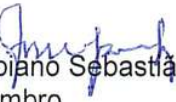

LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


ONEIDE MARIA SILVA ASSUNÇÃO
Pres/Comis/Agric/Meio/Ambiente


João Fernando Nascimento
Membro


Fabiano Sebastião da Silva
Membro



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 036/2021 **ESTADO DE MATO GROSSO**
do Poder EXECUTIVO **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 19 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

20 / 10 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento-MT

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial, por superávit do exercício anterior, conta bancária 2925-4- ICMS ECOLÓGICO, no valor de R\$ 561.000,00(Quinhentos e sessenta e um mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

1976-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- OBRAS				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
SOMA			R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
1977-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- SEC ADMINISTRAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

33.90.39.00 – Serv. Terc. Jurídica	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
33.90.30.00 – Consumo	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SOMA			R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUPLEMENTAR, no exercício financeiro de 2021, , por superávit do exercício anterior, conta bancária 36.576-9 EXTRAÇÃO MINERAL, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

SUPLEMENTAR:

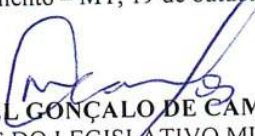
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
525	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.CEFEM	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de superávit do exercício anterior recursos esses que estão na conta ICMS BIO ECOLOGICO e EXTRAÇÃO MINERAL, cujas fontes de recursos são 100.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de outubro de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 978/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e suplementação por superávit do Exercício anterior LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,
FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial, por superávit do exercício anterior, conta bancária 2925-4- ICMS ECOLOGICO, no valor de R\$ 561.000,00(Quinhentos e sessenta e um mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

1976-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- OBRAS				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
SOMA			R\$ 206.000,00	R\$ 206.000,00
1977-MELHORAMENTO DE ACESSO A AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- SEC ADMINISTRAÇÃO				
NATUREZA DA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DESPESA				
33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
33.90.30.00 Consumo	– 100	3.ICMS ECOLOGICO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SOMA			R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUPLEMENTAR, no exercício financeiro de 2021, , por superávit do exercício anterior, conta bancária 36.576-9 EXTRAÇÃO MINERAL, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

SUPLEMENTAR:

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
525	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	100	3.CEFEM	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de superávit do exercício anterior recursos esses que estão na conta ICMS BIO ECOLOGICO e EXTRAÇÃO MINERAL, cujas fontes de recursos são 100.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Outubro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.